

ACALADO-OK



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Benedito Gomes de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Benedito Gomes de Lima, em Tabuleiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Maria Zeneide Soares, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132761-2	PARECER Nº 1488/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Zeneide Soares, diretora da Escola de Educação Básica Benedito Gomes de Lima, instituição sediada no Sítio Saco Verde, s/n, Zona Rural, CEP: 62960-000, em Tabuleiro do Norte, Censo 23133163, mediante o processo nº 12132761-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à autorização para direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1379/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Benedito Gomes de Lima, em Tabuleiro do Norte, à autorização para educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para direção em favor de Maria Zeneide Soares, até 31.12.2013.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

digitador: avfm.
Revisor: jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

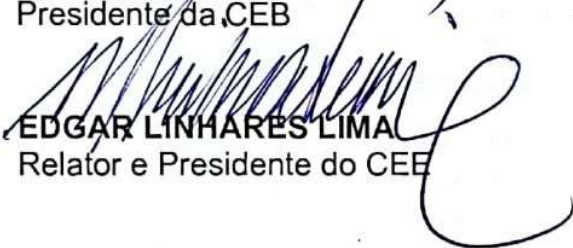
Cont. Parecer 1488/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

digitador: avfm.
Revisor: jaa